



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4314, DE 2021

Altera o art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tipificar a infração de abandonar veículos nas vias públicas, ainda que regularmente estacionados.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera o art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tipificar a infração de abandonar veículos nas vias públicas, ainda que regularmente estacionados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181.

.....
XXI – por mais de cento e vinte dias no mesmo local, ainda que sem incorrer em outras infrações previstas neste artigo.

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

.....
§ 3º A comprovação do tempo transcorrido para a tipificação de estacionamento irregular de que trata o inciso XXI do *caput* poderá ser caracterizada por evidentes sinais de abandono, na forma da regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21807.06768-09
|||||

JUSTIFICAÇÃO

Um problema recorrente que ocorre em diversas cidades é a de veículos que se encontram abandonados pelos estacionamentos e vias públicas de norte a sul do Brasil.

De fato, não é difícil encontrar veículos em adiantado estado de deterioração, servindo para criadouros de mosquitos vetores de inúmeras doenças ou mesmo como “armários” para que produtos ilícitos sejam escondidos.

É evidente, portanto, que as cidades precisam dispor dos instrumentos legais necessários para que possam oferecer solução para esse problema. Ocorre, entretanto, que ao se analisar o Código de Trânsito Brasileiro, não há um comando explícito que permita às cidades removerem das ruas as carcaças e veículos abandonados em logradouros públicos.

É essa lacuna, portanto, que o presente PL visa a preencher, tipificando a conduta de estacionar o veículo, ainda que de forma regular, no mesmo lugar, por mais de cento e vinte dias. Assim, mais importante que o valor ou a graduação da multa a ser aplicada, é a delegação para que o órgão com circunscrição sobre a via possa remover o veículo para depósito. Para operacionalizar a regra aqui criada, estamos remetendo ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) a competência para dispor acerca dos sinais evidentes de abandono, que caracterizariam que o veículo está estacionado há mais de cento e vinte dias.

São esses os motivos que nos levam a apresentar esta proposta, e que esperamos poder sensibilizar os nobres pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS


SF/21807.06768-09

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- art181